

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Mafra – SC, em 27 de junho de 2017

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Água Doce, Santa Catarina.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO N. 40/2017, PROCESSO LICITATÓRIO N. 51/2017

LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.430.560/0001-89, com sede na RUA INÁCIO SCHELBAUER Nº 119 BAIRRO VILA NOVA, TELEFONE (47) 3643-6437, na cidade de MAFRA, estado de SANTA CATARINA, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 6 que vem assim redigidos:

6 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02):

6.1.3. Qualificação Técnica

b) Prova de registro ou inscrição na ABIGRAF (Associação Brasileira de Indústrias Gráficas).

Sucedem que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

## **II – DA ILEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que seja apresentado o seguinte documento *Prova de registro ou inscrição na ABIGRAF (Associação Brasileira de Indústrias Gráficas)*, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A lei 8.666/93 em seu Artigo 3º, assim se pronuncia:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Fazer tal exigência em documento convocatório, não torna o certame sustentável, nem muito menos favorece a competitividade, como esta redigida na Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009

*Art. 20. É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios:  
[...] VI - exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em Lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).*

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

### **III – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo os itens atacados;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Mafra – SC, em 28 de junho de 2017

**17.430.560/0001-89**  
LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA-ME  
Rua: Inácio Schelbauer, 119  
Vala Nova - Mafra/SC



**EMPRESA: LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**  
**CNPJ N.º 17.430.560/0001-89**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.693.206.9**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 304850-0**  
**TEL FAX: (47) 3643-6437 – 8811-6813**  
**E-MAIL: JEFELP@HOTMAIL.COM**  
**ENDEREÇO: RUA INACIO SCHELBAUER, Nº 119 MAFRA – SC**  
**CEP: 89300-000**  
**SÓCIA: LIANE LASKOWSKI**  
**CPF: 043.778.409-67**  
**RG: 4.480.092**